AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

MINUTA RESOLUÇÃO Nº 001/2025, de XX de maio de 2025.

Dispõe sobre do Índice de Reajuste Tarifário (*IrT*), a ser aplicado à tabela das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município do Natal e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE NATAL – ARSBAN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 5.346, de 21 de dezembro de 2001 e Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 e,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IX e X do art. 2º da Lei Federal nº 11.445/2007, que definem como princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico a transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados, assim como o controle social;

CONSIDERANDO o estabelecido na alínea “b”, inciso “IV”, “§ 2º” do Art. 11 da Lei 11.445/2007 que trata sobre as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IV do art. 22 da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece como objetivo da regulação definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam apropriação social dos ganhos de produtividade;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece a competência da entidade reguladora na edição de normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços, como o estabelecimento de regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajustes e revisão;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.346/2001 estabelece como competência da ARSBAN elaborar estudos técnicos, proceder avaliações econômicas e de custos, bem como atuar nos processos de definição, fixação e revisão de tarifas, conforme as normas legais, regulamentares, contratuais e conveniais pertinentes;

CONSIDERANDO as atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 5.346, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 6.880, de 27 de março de 2019, em especial, o art. 1º e o inciso I do art. 7º, que indica a competência da ARSBAN para regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as diretrizes e políticas do Poder Concedente;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de atuar sempre de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro, disposta no Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e normatizar os procedimentos de revisão tarifária, bem como os reajustes tarifários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município do Natal e o que dispõe a Resolução nº 001/2021-ARSBAN sobre a necessidade de estabelecer metodologia padronizada para avaliar as solicitações de reajuste tarifário para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município;

CONSIDERANDO a Resolução n° 002/2022-ARSBAN e a Nota Técnica n° 003/2023-ARSBAN que estabelece os procedimentos a serem observados no pleito de reajuste tarifário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados no âmbito do Município do Natal;

CONSIDERANDO o Pleito solicitado pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, de Reajuste Tarifário do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Natal 2023/2024;

CONSIDERANDO a consolidação dos índices inflacionários e deflacionários dos insumos produtivos até a data dessa resolução;

CONSIDERANDO que na 74ª Reunião Extraordinária do COMSAB, realizada no dia 12 de maio de 2025 foi aprovada por ampla maioria dos conselheiros presentes a exclusão dos efeitos da glosa tarifária por checagem, calculada pela ARSBAN e prevista na Resolução 001/2018 - ARSBAN;

CONSIDERANDO a homologação da presente Resolução pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, ocorrida na 75ª Reunião Extraordinária, 29 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, de acordo com Lei Federal nº 11.445/2007, art. 37, o Reajuste Tarifário linear, na estrutura tarifária (Tabela 01) de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e na Tabela de Serviços Indiretos Regulados (Tabela 02), aumentadas/majoradas em **8,91%** (oito vírgula noventa e uma por cento), a título de Índice de Reajuste Tarifário (*IrT*), referente à análise dos indexadores previamente fixados na Resolução nº 002/2022 – ARSBAN e na Nota Técnica nº 003/2022– ARSBAN, respectivamente.

§1º O resultado regulatório calculado pela ARSBAN do aumento de 0,63% por reajuste na tarifa, considerando uma glosa de 8,28 pontos percentuais sobre os 8,91% de atualização tarifária calculada, conforme aplicação da Resolução 001/2018 - ARSBAN em conjunto com a Resolução n° 002/2022-ARSBAN, foi rejeitado pelo COMSAB na 74ª Reunião Extraordinária do COMSAB, realizada no dia 12 de maio de 2025.

§2º O aumento/majoração do valor da tarifa deve ser aplicada sobre os consumos e serviços indiretos regulados realizados a partir de 30 (trinta) dias após a sua publicação, desde que seja respeitado o intervalo de 12 (doze) meses da concessão do último reajuste, conforme previsto no art. 50 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e a Resolução ARSBAN n° 002/2022.

Art. 2° Fica mantida a cobrança das tarifas dos serviços de esgotamento sanitário nos seguintes percentuais:

I - 35% (trinta e cinco por cento) da tarifa de água para consumo em todas as categorias de consumidores para esgotos condominiais;

II - 70% (setenta por cento) da tarifa de água para consumo em todas as categorias de consumidores para esgotos convencionais;

III - 100% (cem por cento) da tarifa de água para os poços tubulares.

Art. 3° Determinar à CAERN dar publicidade em até quinze dias corridos na íntegra, ao teor da presente resolução e seu anexo tarifário, em pelo menos, dois jornais de grande circulação na cidade do Natal.

Art. 4° A data-base inicial a se contar para a próxima alteração tarifária, para caso de revisão, será o início do mês em que esta resolução foi aprovada, e em caso de eventual reajuste, a data de publicação da referida resolução.

Art. 5° Os critérios da próxima Revisão Tarifária deverão seguir os parâmetros de nova Resolução que substituirá a Resolução ARSBAN nº 001/2018. Na ausência desta, qualquer alteração tarifária será na modalidade de Reajuste Tarifário, os quais deverão seguir os parâmetros da metodologia definida na Resolução nº 002/2018 – ARSBAN.

Art. 6° Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Rossini Fernandes de Oliveira
Diretor-Presidente ARSBAN

ANEXO I
Tabela 1 – Estrutura Tarifária 2025

TABELA - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - com ajuste de 8,91% (IRT).								
CLASSE DE CONSUMO	**COTA BÁSICA (m³)**	**VALOR TARIFA MÍNIMA**	**FAIXAS DE CONSUMOS EXCEDENTES PARA OS MEDIDOS (m³)**					
	Medido/Ñ Medido	**Medido/Ñ Medido**	**11—15m³**	**16—20m³**	**21—30m³**	**31—50m³**	**51—100m³**	**> 100m³**
			R$/m³	R$/m³	R$/m³	R$/m³	R$/m³	R$/m³
RESIDENCIAL SOCIAL	10	10,37	5,73	6,77	7,64	8,79	11,38	12,93
RESIDENCIAL POPULAR	10	32,65	5,73	6,77	7,64	8,79	11,38	12,93
RESIDENCIAL	10	51,40	5,73	6,77	7,64	8,79	11,38	12,93
COMERCIAL	10	79,09	9,97	10,71	12,93	12,93	12,93	12,93
INDUSTRIAL	20	172,49	0,00	0,00	14,22	14,22	14,22	14,22
ÓRGÃO PÚBLICOS	20	165,43	0,00	0,00	14,22	14,22	14,22	14,22

ANEXO II
Tabela 2 – Serviços Indiretos Regulados

TABELA DE SERVIÇOS INDIRETOS REGULADOS				
1. EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU SUPRESSÃO DE RAMAL DE ÁGUA, HIDRÔMETROS 1/2”(20mm), 3/4”(25mm) e 1”(32mm).				
TIPOS DE PAVIMENTAÇÃO		**VALOR DO SERVIÇO (R$)**		**PRAZO (Dias)**
1.1.1 Asfalto com calçada		734,78		15
1.1.2 Asfalto sem calçada		596,52		15
1.1.3 Paralelepípedo com calçada		471,00		15
1.1.4 Paralelepípedo sem calçada		332,72		15
1.1.5 Sem pavimentação com calçada		288,86		15
1.1.6 Sem pavimentação sem calçada		150,55		15
Com o material e o serviço da CAERN				
TIPOS DE PAVIMENTAÇÃO	**VALOR DO MATERIAL (R$)**	**VALOR DO SERVIÇO (R$)**	**TOTAL (R$)**	**PRAZO(Dias)**
2.1 Asfalto com calçada	137,85	650,08	787,93	15
2.2 Asfalto sem calçada	137,85	527,75	665,60	15
2.3 Paralelepípedo com calçada	137,85	416,70	554,55	15
2.4 Paralelepípedo sem calçada	137,85	294,36	432,21	15
2.5 Sem pavimentação com calçada	137,85	255,56	393,41	15
2.6 Sem pavimentação sem calçada	137,85	133,20	271,05	15

2. EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU SUPRESSÃO DE RAMAL DE ÁGUA (HIDRÔMETROS 1/2”(20mm) OU 3/4"(25mm)), SENDO PARTE DO SERVIÇO E A AQUISIÇÃO DO MATERIAL REALIZADOS PELO USUÁRIO, EXCETO A ABRAÇADEIRA, O ASSENTAMENTO E ACESSÓRIOS, QUE FICAM POR CONTA DA CAERN, CUJA APLICAÇÃO SERÁ RESTRITA AOS CASOS DAS OBSERVAÇÕES A SEGUIR.	
2.1 Assentamento e Acessórios	R$ 125,29
2.2 Abraçadeira	R$ 25,28
Total	R$ 150,57
PRAZO (Dias)	15

3. EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU SUPRESSÃO DE RAMAL DE ESGOTO EM MANILHA OU PVC DE 4”(100mm).				
TIPO DE PAVIMENTAÇÃO	**VALOR DO SERVIÇO (R$)**	**MATERIAL HIDROSSANITÁRIO (R$)**	**TOTAL (R$)**	**PRAZO (Dias)**
3.1 Asfalto com calçada	1.843,24	62,98	1.906,22	15
3.2 Asfalto sem calçada	1.708,41	62,98	1.771,40	15
3.3 Paralelepípedo com calçada	1.324,95	62,98	1.387,93	15
3.4 Paralelepípedo sem calçada	1.232,19	62,98	1.295,17	15
3.5 Sem pavimentação com calçada	960,77	62,98	1.023,76	15
3.6 Sem pavimentação sem calçada	845,04	62,98	908,02	15
3.7 Valor da Caixa de visita	0,00	345,50	345,50	15

4 INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE TORNEIRA DE PASSAGEM (1/2”(20mm) OU 3/4”(25mm))	
4.1 Mão de obra	R$ 37,94
4.2 Material	R$ 25,28
Total	R$ 63,21
PRAZO (Dias)	3

5 INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PROTEÇÃO DE HIDRÔMETRO (1/2”(20mm) OU 3/4”(25mm)) COM DISPOSITIVO PARA O CORTE (Para diâmetros superiores elaborar orçamento próprio).	
5.1 Mão de obra	R$ 75,14
5.2 Caixa e material hidráulico	R$ 124,097
Total	R$ 200,11
PRAZO (Dias)	10

6. INSTALACAO/SUBSTITUICAO OU REMANEJAMENTO DE HIDROMETRO (incluindo o material hidráulico, a mão de obra e sem a caixa de proteção).		
OBS: Valor cobrado ao usuário pela reposição do hidrômetro, quando da sua retirada do ramal, sem autorização da CAERN, inclusive nos casos de furtos em que o usuário justifica através do boletim de ocorrência.		
TIPO	**VALOR (R$)**	**PRAZO (Dias)**
6.1 Hidrômetro de 1,5m³ ou 3,0m³	284,68	10
6.2 Hidrômetro de 5,0m³	427,15	10
6.3 Hidrômetro de 7,0m³ ou 10m³	882,83	10
6.4 Hidrômetro de 20m³	1.452,27	10
6.5 Hidrômetro de 30m³	1.924,92	10
6.6 Hidrômetro de 100 mm (Wolttman)	2.989,85	10
6.7 Hidrômetro de 150 mm (Wolttman)	9.833,41	10

7.0 CORTE DO RAMAL (PARA RAMAL DE ÁGUA OU ESGOTO)		
7.1 Ramal de Água	VALOR (R$)	PRAZO (Dias)
7.1.1 Ramal de 1/2”(20mm) ou 3/4”(25mm)	56,59	5
7.1.2 Ramal igual ou maior do que 1”(100mm)	113,18	5
7.2 Ramal de Esgoto	VALOR (R$)	PRAZO (Dias)
7.2.1 Ramal de 4”(100mm) ou de 6”(150mm)	226,37	5

8. RELIGAÇÃO DE RAMAL DE ÁGUA E ESGOTO		
8.1 Ramal de Água	VALOR (R$)	PRAZO (Dias)
8.1.1 Ramal de 1/2”(20mm) ou 3/4”(25mm)	56,59	3
8.1.2 Ramal igual ou maior do que 1”(100mm)	113,18	3
8.2 Ramal de Esgoto	VALOR (R$)	PRAZO (Dias)
8.2.1 Ramal de 4”(100mm) ou 6”(150mm)	226,37	3

9. AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO A PEDIDO DO USUÁRIO (Ver Instrução Normativa nº 02/2014)		
SERVIÇOS	**VALOR (R$)**	**PRAZO (Dias)**
9.1 Quando retirado do ramal e aferido em bancada do Laboratório da CAERN, devidamente vistoriada, aferida e aprovada pelo INMETRO.	113,12	10
9.2 Aferido no próprio ramal (em campo)	75,28/	1

10. ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS (POR m² DE ÁREA CONSTRUÍDA), DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CAERN EM NORMA OU RESOLUÇÃO ESPECÍFICA, ESPECIALMENTE PARA PROJETOS HIDRÁULICOS DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA.		
SERVIÇOS	**VALOR (R$/m²)**	**PRAZO (Dias)**
10.1 Até 10.000m²	1,30	10
10.2 Área excedente a 10.000m²	0,65	10

11. ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA POR PARTE DO EMPREENDIMENTO		
SERVIÇOS	**VALOR (R$)**	**PRAZO (Dias)**
11.1 Pedido de Viabilidade de Água ou Esgoto	492,40	30
11.2 Pedido de Viabilidade de Água e Esgoto	984,81	30

11.3 Renovação da Viabilidade de Água ou Esgoto	147,73	30
11.4 Renovação da Viabilidade de Água e Esgoto	295,44	30

12. VISTORIA NAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DO IMÓVEL (A PEDIDO DO USUÁRIO)	
SERVIÇO	**VALOR (R$)**
12.1 Economia Residencial	79,09
12.2 - Economia Comercial	79,09
12.3 - Economia Industrial	172,49
12.4 - Economia Pública	172,49

13. OUTROS SERVIÇOS		
SERVIÇOS	**VALOR (R$)**	**PRAZO (Dias)**
13.1 Certidão negativa de débitos	GRATUITO	IMEDIATO
13.2 Declaração para fins de habite-se	GRATUITO	1
13.3 Deslocamento do Cavalete do Hidrômetro a pedido do usuário	74,81	3
13.4 Fornecimento de 2ª via da conta	GRATUITO	IMEDIATO
13.5 Orçamento p/extensão de rede de abastecimento de água ou Hidrante.	101,05	15
13.6 Orçamento p/extensão de rede coletora de esgoto	101,05	15
13.7 Religação ou desligamento de ramal de água a pedido (1/2”(20mm) ou 3/4”(25mm))	56,24	3
13.8 Religação ou desligamento de ramal de água a pedido (igual ou > 1”(32mm))	112,49	3
13.9 Transferência de responsabilidade da conta	GRATUITO	IMEDIATO
13.10 Serviço de manutenção do ramal em rede de esgoto condominial (Ver: Obs1 e Obs2)	94,52	3
13.11 Remanejamento do Hidrômetro a pedido do usuário	282,90	15
OBS1: Nos casos em que o usuário do sistema condominial não tenha dado causa e seja o prejudicado na ocorrência terá ISENTA a taxa de manutenção do seu ramal;		
OBS2: Caso seja identificado o(s) imóvel(is) causador(es) da ocorrência, desse(s) será(ão) cobrado(s) o valor da taxa para manutenção do sistema condominial, conforme item 13.10 desta tabela.		